



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 009

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013.”*

O presente Projeto de Lei vem estabelecer o índice para revisão do valor unitário do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, com aplicação de 6,29%, a contar de 1º de janeiro de 2017. O índice ora adotado é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo de janeiro a dezembro de 2016.

Dessa forma, o valor diário do vale-alimentação passará a ser de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos).

Esta revisão está prevista no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013:

Art. 10. O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral anual dos servidores municipais, garantido, no mínimo, o mesmo índice desta.

Parágrafo único: Além do previsto no *caput* deste artigo, o valor do vale alimentação poderá ser majorado, em qualquer época, por lei específica.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA

FPS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017.

**Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) o valor do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, passando seu valor unitário para R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 11.01.2017**

---

**Adalberto Bairros Krueel**  
Procurador.